

LEI N.º 1.069

“INSERE ÍTEM NO ARTIGO 89 DA LEI N.º 560 DE 22/04/70, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DANDO DIREITO A APOSENTADORIA PROPORCIONAL”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica inserido o item IV do Artigo 89 da Lei n.º 560 de 22/04/70, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira de Minas.

Art.89- O funcionário será aposentado:

IV- Proporcionalmente após os 20 (vinte) anos de serviço municipal, mediante requerimento do interessado, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por ano trabalhado, sobre os vencimentos e vantagens.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 15 de março de 1988.

Francisco Amâncio Costa  
Prefeito Municipal.